

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, - Bairro Parque dos Coqueiros, Natal/RN, CEP 59115-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610160.001079/2023-89

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parenteral para atender aos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
1	NPT Volume até 100 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	2
2	NPT Volume de 101 a 300 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	114
3	NPT Volume de 301 a 500 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	196
4	NPT Volume de 501 a 1000 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	58
5	NPT Volume de 1001 a 1500 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	26
6	NPT Volume de 1501 a 2000 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	16
7	NPT Volume até 500 ml - Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	206
8	NPT Volume de 500 ml a 1000 ml- Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	23
9	NPT Volume de 1001 ml a 1500 ml- Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	2
10	NPT Volume de 1501ml a 2000 ml- Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	2
11	NPT Volume até 500 ml - Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	103
12	NPT Volume de 501 ml a 1000 ml- Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	12
13	NPT Volume de 1001 ml a 1500 ml- Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	1
14	NPT Volume de 1501ml a 2000 ml- Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	1
15	Insumo: Poliminerais para uso pediátrico, contendo: cloreto férrico hexahidratado, cloreto de zinco, dicloreto de manganês tetra hidratado, selenito de sódio, cloreto cúprico, molibdato de sódio dihidratado, iodeto de potássio, cloreto crômico hexahidratado e fluoreto de sódio Nome comercial: Addaven	Ampola 10mL	40
16	Insumo: L- ALANIL - L- GLUTAMINA Nome Comercial: Dipeptiven injetável	Frasco	40
17	Insumo: Solução injetável de Selênio, apresentação em ampola com 1ml contendo 60mcg/ml.	Ampola	40
18	Insumo: Polivitaminico A, de uso injetável, apresentação pediátrica em F/A de 5 ml contendo: palmitato de retinol, colecalciferol, acetato de alfa tocoferol, -tomenadiona, cloridrato de tiamina, ribo avina fosfato sódica, Nicotinamida, dexpantenol, cloridrato de piridoxina e ácido ascórbico. Nome comercial: Trezevite A	Frasco Ampola 5mL	40
19	Insumo: Polivitaminico B, de uso injetável, apresentação pediátrica em F/A de 5ml contendo: Biotina, Ácido fólico e Cianocobalamina. Nome comercial: Trezevite B	Frasco Ampola 5mL	40
20	Insumo: CIANOCOBALAMINA PIRIDOXINA TIAMINA Nome Comercial / Apresentação: Tiamina 100 mg	Ampola	40
21	Insumo: Polivitaminico de uso injetável, apresentação F/A de 5ml contendo: Palmitato de retinol, colecalciferol, D-L Alfatocoferol, ácido ascórbico, cocarboxilase, fosfato sódico de Riboflavina, Cloridrato de piridoixna, Cianocobalamina, Ácido fólico, Dexpantenol, Biotina e Nicotinamida. Nome comercial: Cerne	Frasco Ampola 5mL	40
22	Insumo: AMINOÁCIDO ESPECÍFICO PARA PACIENTES NEFROPATAS, contendo: isoleucina, Leucina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Arginina, Alanina, Histidina, Acetilcisteína, Glicina, Prolina, Tirosina, Serina, Gliciltirosina. Nome Comercial: Nephroprotect	Frasco	40
23	Insumo: Aminoácido 8%: Solução de aminoácidos específico para hepatopata, contendo: isoleucina, leucina, acetato de lisina, metionina, acetilcisteína, fenilalanina, treonina, triptofana, levovalina, arginina, histidina, glicina, alanina, prolina, serina, água para injeção q.s.p. Excipientes: ácido acético e água para injeção.	Frasco	40
24	Inusmo: Albumina humana 20%	FA 20 mL	40
25	Insumo: Lipídeo de óleo de peixe: Emulsão injetável de óleo de peixe altamente refinado 100mg/ml, contendo: ácido eicosapentaenóico (EPA), ácido docosaheptaenóico (DHA), ácido mirístico, ácido palmítico, ácido palmitoléico, ácido esteárico, ácido oléico, ácido linoléico, ácido linolênico, ácido octadecatetraenóico, ácido eicosaeenóico, ácido araquidônico, ácido	Frasco	40

	docosaenóico, ácido docosapentaenóico, racealfatocoferol. Excipientes: glicerol, lecitina de ovo, hidróxido de sódio, oleato de sódio. Nome comercial: Omegaven		
--	---	--	--

1.1.1. Descrição detalhada das fórmulas:

- a) Fórmula Neonatal/Pediátrica Padrão:
Aminoácido (10%) + Glicose + Lipídeo (20% MCT/LCT) + Eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.
- b) Fórmula Neonatal/Pediátrica Específica - Smofilipid:
Aminoácido (10%) + Glicose + Smofilipid (óleo de soja + triglicerídeo de cadeia média + óleo de oliva + óleo de peixe) + Eletrólitos (acetado de sódio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.
- c) Fórmula Neonatal/Pediátrica Específica - Glycophos:
Aminoácido (10%) + Glicose + Lipídeo (20% MCT/LCT) + Eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, glicerolfosfato de sódio , gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.
- d) Outros componentes que poderão ser incluídos nas fórmulas:
Aminoácido 8% (específico para Hepatopatias), Aminoácido 6% (específico para Nefropatias), Omegaven (Lipídeo de óleo de peixe), Albumina, Glicerofosfato de Sódio (Glycophos), Addaven, Selênio, Tiamina, Trezevite, Cerne e demais insumos não especificados.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 31.449, de 07 de março de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 15 de fevereiro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021 para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parenteral.

1.4. O custo **estimado** total da contratação é de R\$360,446,06 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), utilizando como parâmetro a contratação anterior

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40. §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art.41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.3. Da exigência de amostra:

4.1.3.1. Por se tratar de produto manipulado com composição definida em prescrição médica, não serão solicitadas amostras de produto.

4.1.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6. O fornecimento dos itens deverá ser realizado por uma mesma empresa, evitando problemas no fornecimento, pois caso os itens fossem divididos entre dois ou mais licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração.

4.1.6.1. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para orientações pertinentes às NPTs.

4.1.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, após o recebimento da solicitação, para entrega das NPT na Divisão de Farmácia do HMAF.

4.1.6.3. Diariamente o HMAF irá realizar pedido online (por e-mail ou plataforma já existente da EMPRESA) da solicitação de nutrição parenteral regular, incluindo fins de semana e feriados.

4.1.6.4. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas Nutrições Parenterais (NPTs) em caráter de urgência, em

horário diferente do exposto acima, de forma que a contratada deverá enviar as mesmas em até 5 (cinco) horas da solicitação, mesmo que isso acarrete mais de uma entrega no mesmo dia.

4.1.6.5. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para orientações pertinentes às NPTs.

4.1.6.6. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade de cada paciente e mediante solicitação prévia dos profissionais autorizados do HMFA, por meio de prescrição eletrônica via internet (e-mail, plataforma digital ou plataforma que a contratada já possua para este fim).

4.1.6.7. Após o preparo, as NPTs deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C), protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.

4.1.6.8. A EMPRESA deverá enviar planilha de controle de temperatura diariamente. A empresa deverá entregar as NPTs com etiquetas termosensível irreversível e rastreáveis de controle de temperatura, ou outro mecanismo que garanta que o produto se manteve na temperatura de conservação, conforme Portaria 272/1998 do Ministério da Saúde, até o momento de utilização.

4.1.6.9. A EMPRESA deve fornecer as NPTs, conforme prescrição médica, e providenciar o transporte e entrega das mesmas diretamente na Divisão de Farmácia do HMFA, acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa (onde deve constar os itens fornecidos, conforme descritivo constante no termo de referência, lote, validade e o nome do paciente a que se destinam) e conhecimento de transporte - CTe. Deverá ser apresentado o estudo de validação de transporte conforme RDC 430 de 2020.

4.1.6.10. O objeto será recebido provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.6.11. O transporte das NPTs poderá ser feito diretamente pela EMPRESA ou por empresa terceirizada.

4.1.6.12. O transporte da Nutrição Parenteral por empresa terceirizada não exclui a CONTRATADA das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a todas não conformidades identificadas no decorrer da entrega do objeto contratado.

4.1.6.13. A entrega das NPTs diretamente na Divisão de Farmácia do do HMFA será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.6.14. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, atóxicas, apirogênicas, compatíveis físicoquimicamente com a composição de seu conteúdo onde conste a composição, data de fabricação e prazo de validade dos produtos.

4.1.6.15. A bolsa da NPT deverá estar com envoltório para proteção da luz, o qual possa ser também utilizado durante a administração da mesma, rotulada e deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

4.1.6.16. A bolsa deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total (deve compreender o volume prescrito mais o volume necessário para preenchimento do equipo), velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle (lote), condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

4.1.6.17. O transporte das NPTs deve ser feito em recipiente térmico exclusivo equipado com termômetro digital que registre as temperaturas atual, mínima e máxima, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir a temperatura ideal de transporte da mesma, além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

4.1.6.18. A EMPRESA durante a entrega deverá disponibilizar ao contratante 1 (um) termômetro portátil de medição de temperatura por radiação Infra Vermelha (IV), com leitura em 1/10°C (um décimo de grau Célcius ou 0,1°C) calibrado com faixa de variação da leitura de temperatura entre, pelo menos, -10°C a 30°C, para aferição da temperatura das bolsas de NPTs entregues.

4.1.6.19. A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento.

4.1.6.20. Quando constatada irregularidade nos produtos entregues, o HMFA comunicará a EMPRESA, a qual obrigatoriamente terá de retirar o produto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

4.1.6.21. A EMPRESA CONTRATADA deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o HMFA, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

4.1.6.22. A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente o laudo do controle de qualidade microbiológico de todas as NPTs fornecidas.

4.1.6.23. A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará, se necessário for, ao CONTRATANTE sua equipe técnica para prestar educação continuada e assessoramento técnico a fim de orientar, treinar e capacitar os profissionais do CONTRATANTE, quanto à solicitação, armazenamento e utilização dos produtos fornecidos.

4.1.6.24. A contratante deve ter livre acesso para visitas de inspeção aos registros e instalações da EMPRESA VENCEDORA, mediante agendamento prévio pela Divisão de Farmácia do HMAF.

4.1.6.25. A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Divisão de Farmácia do HMAF, por meio do e-mail contratoshmaf@saude.rn.gov.br, relatório detalhado de todas as NPTs entregues durante o mês anterior, explicitando a data de entrega, o lote de cada bolsa de NP, o quantitativo e o custo diário e mensal para cada item, para a conferência e autorização da emissão da nota fiscal.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 5.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.3.3. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.3.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.3.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.3.6. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.3.7. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.3.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*
- 5.3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE.

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 6.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, CAP I da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

7.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

7.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

7.12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 7.12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).
- 7.12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12.2.8. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.12.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.12.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.12.3. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 7.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);
- 7.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.12.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764/71, art. 107](#);
- 7.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 7.12.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/71](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Governamental.
- 8.2. A contratação será atendida pela dotação:
- a) Gestão/Unidade: 241334/24131 HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES- FUNDO DE SAUDE
 - b) Fonte de Recursos: A DEFINIR
 - c) Programa de Trabalho: 10 302 2003 2382 238201
 - d) Elemento de Despesa: 33.90.39.05 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS
 - e)
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 9.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);
- 10.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. atender prontamente às exigências da contratante, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 10.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

- 11.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá preparar a entrega de bolsas de nutrição parenteral com os insumos necessários para aplicação direta ao paciente, visando atender às prescrições diárias do Hospital Maria Alice Fernandes.
- 11.2. A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, após o recebimento da solicitação, para entrega das NPT, no seguinte endereço: HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Nossa Senhora da Apresentação. Conjunto Parque dos Coqueiros - Natal/RN - CEP: 59.115-000. Telefone (084) 32325459 - CNPJ: 08.241754/0115-03, diretamente na Farmácia Central do HMAF.
- 11.3. Sempre que solicitado pelo HMAF, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Registro de calibrações e verificações realizadas anualmente nos equipamentos envolvidos na produção da NPT. Comprovar a calibração de, no mínimo, termohigrômetros, manômetros, pirômetros, refrigeradores e balanças;
 - b) Plano de manutenção, operação e controle - PMOC dos sistemas de climatização, conforme Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;
 - c) Certificação de área limpa e de cabine de fluxo unidirecional, conforme a norma ABNT NBR ISO 14644-1, ABNT NBR 15767 e RDC nº 301 de 21 de agosto de 2019, Ministério da Saúde;
 - d) Programa de validação e monitoração do controle ambiental de água;
 - e) Programa de controle microbiológico das nutrições parenterais;
 - f) Manual de Boas Práticas de Preparo de Nutrição Parenteral, conforme legislação vigente, do local de Manipulação e/ou conservação dos produtos cotados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato.

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
	Impedimento de licitar e

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a XX (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada a Unidade, ela será de competência exclusiva do Ordenador de despesa da Unidade e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias,

protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. A unidade contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da Portaria nº 34 de 20 de janeiro de 2022.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.8.2. pagamento da multa;

12.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

13.2. A Contratante convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 10 (dias) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante

§ 2º Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

13.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a contratante deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14.2. No caso de formalização de contrato:

14.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

14.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA LOPES MATOS, Chefe de Divisão de Farmácia**, em 28/02/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA TORRES SOARES DA SILVA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais**, em 28/02/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA ANGELICA RAMALHO DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem**, em 29/02/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA XAVIER BARBOSA NETA SILVA, Nutricionista**, em 14/03/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNA FERREIRA DA SILVA, Coordenadora de Almoxarifado**, em 14/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22945352** e o código CRC **BA108B1F**.

Referência: Processo nº 00610160.001079/2023-89

SEI nº 22945352